



Senhora Pregoeira e comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Canguçu/RS

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021 PROCESSO 25/2021

01 A empresa a ser contratada realizará os serviços de gravação em áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Audiências Públicas desta Casa Legislativa. As Sessões Ordinárias ocorrem no mínimo duas vezes por semana e em dias e horários definidos pelo Regimento Interno. As datas e horários das Sessões Extraordinárias, Especiais, Solene e Audiências Públicas serão comunicadas à empresa contratada com uma antecedência mínima de 24 horas e ocorrerão no prédio da Câmara ou em outro local nesta cidade. As Sessões Especiais serão em número de 5 (CINCO) a serem realizadas em um intervalo de 90 (noventa) dias, conforme definido pela Presidência, no interior do Município, com distância percorrida de no máximo 60 quilômetros. As despesas de transporte, estadia e alimentação correrão por conta da contratada e o material da gravação deverá ser entregue até as vinte e quatro horas após o término do evento, na Câmara Municipal, em um avião na Secretaria.

A gravação deverá ser executada em Câmera com definição mínima Full HD(1920 x 1080 pixels), e zoom mínimo de 5x, instalada em tripé com localização de modo que tenha um plano geral das Sessões seja divulgado em tempo real as imagens em tela de 75 polegadas instalada no Plenário da Câmara. Para divulgação seja usado Splitter HDMI 1x3 com cabo HDMI partindo da Cancorder.

02 - Locação de equipamento e contratação de serviços de gerenciamento da Web TV da Câmara de Vereadores.

Jean Carlos Schiavon Borges e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.293.840.0001-02, com endereço a rua general Osório 838 B, cidade de Canguçu/RS, representada por Jean Carlos Schiavon Borges, vem respeitosamente à presença da Comissão de Licitação, apresentar o recurso nos termos do Edital acima mencionado.

Apresentamos nosso recurso devido ao credenciamento de empresas que não tem em seu contrato social serviços pedidos no edital, sendo que desta maneira fica impossível que tais empresas executem os serviços solicitados.

A baixo podemos acompanhar alguns pareceres que justificam nosso pedido de recurso.

Reza a Lei 8.666/93, art. 29, II, que a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Sendo assim, pressupõe-se que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação. E a forma desta comprovação é o "objeto social", constante no Contrato Social), no CNPJ ou na inscrição Estadual/Municipal.

Mesmo que a empresa forneça determinados serviços e produtos de forma eficiente e qualificada no mercado, é indispensável que o objetivo da empresa, descrito no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) informado no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), Registro Comercial ou Ato Constitutivo sejam compatíveis com o objeto da licitação. Entende o TCU que é viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado. (Acórdão 487/15-Plenário).

ACÓRDÃO TCU 642/2014

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.
2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

JURISPRUDENCIA

Contudo, verifica-se que o Excelentíssimo Ministro José Lúcio elege, in verbis:

“O Contrato Social é um instrumento idôneo para verificação do Ramo de Atuação da empresa, enquanto que o CNAE seria uma formalidade cadastral”. (Acórdão nº 1203/2011 – TCU – Plenário. Processo nº TC-010.459/2008-9). (grifo nosso)

Diante do exposto, após verificar a documentação da empresa declarada vencedora, foi possível observar que a mesma não tem registro de CNAE, junto a Receita Federal, e nem objeto em seu Contrato Social de serviços de Transcrição e/ou de gravação de áudio, podendo comprometer a execução dos serviços demandados pelo respectivo órgão.

Por todo o exposto, embora a empresa vencedora possa ter competência nas atividades que executa, faz-se necessário verificar se a mesma possui condições para atender as demandas do órgão em Brasília, da mesma forma, documento oficial (Contrato Social) que a empresa possui o ramo de Atividade: Transcrição e/ou de gravação de Áudio.

Sendo, assim, conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão de Licitação inabilite a empresa vencedora.

Termos em que, pede deferimento pela inabilitação visto que não há documentos comprobatórios de que a empresa possa executar os serviços a serem demandados pelo respectivo órgão.

Fonte do processo:

https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=661555&ipgCod=18430809&reCod=315563&Tipo=R

A compatibilidade entre contrato social e objeto do edital tem que ser respeitada, pois é essa a única maneira que administração pública tem como certificar que a empresa é apta para executar os serviços pedidos pelo edital, sendo assim verificamos claramente que as Empresas RICARDO M DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ 09249973/0001-33 e da empresa DIEICON RIBEIRO DOS SANTOS inscrito no CNPJ 32921999/0001-06 não tem em seu objeto no contrato social a qualificação de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão CNAE 59.11-1-99(broadcasting)

As atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (não especificadas anteriormente englobam as produções fora de estúdio destinados à difusão (broadcasting) via internet e televisão, além das gravações de produtoras independentes. Também compreendem o trabalho de computação gráfica na produção de filmes.

Em telecomunicações e teoria da informação, broadcasting (do inglês to broadcast, "transmitir") é um método de transferência de mensagem para todos os receptores simultaneamente. O broadcasting pode ser realizado como uma operação de alto nível em um programa, por exemplo broadcasting Message Passing Interface ,ou pode ser uma operação de rede de baixo nível, por exemplo broadcasting sobre Ethernet.Comunicação todos para todos é um método de comunicação de computadores no qual cada emissor transmite mensagens para todos os receptores dentro de um grupo.[1] Isto contrasta com o método ponto a ponto no qual cada emissor comunica-se com um receptor.

Fonte:[https://pt.wikipedia.org/wiki/Broadcasting_\(rede_de_computadores\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Broadcasting_(rede_de_computadores))

Hierarquia

Seção:	↓ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	59 ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
Grupo:	59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
Classe:	59.11-1 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
Subclasse:	5911-1-99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a produção de filmes destinados à difusão (broadcasting) pela televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão
- a gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes

Esta subclasse não compreende:

- a produção de filmes em estúdios cinematográficos (5911-1/01)
- a produção de filmes para publicidade de qualquer tipo (5911-1/02)
- a produção de programas em estúdios de televisão aberta, inclusive por produtores independentes (6021-7/00)
- a filmagem e gravação de vídeos de festas e eventos (7420-0/04)



Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=59111>

Sendo assim, depois de pesquisar algumas decisões judiciais, e pelo fato da Empresa Jean Carlos Schiavon Borges e Cia Ltda sentir-se prejudicada em função das empresas mencionadas (Ricardo M. De Oliveira CNPJ . 09249973/0001-33 e a empresa Dieicon Ribeiro dos Santos CNPJ. 32921999/0001-06), não estarem com suas documentações habilitadas para o processo Licitatório Oregão nº 04/2021 Processo nº25/2021, vem solicitar:

1º Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhece-se da decisão hostilizada, como de rigor seja inabilitada as empresas RICARDO M. DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ 09249973/0001-33 e da empresa DIEICON RIBEIRO DOS SANTOS inscrito no CNPJ 32921999/0001-06 por não estarem legalmente autorizadas à participar, haja visto que o contrato social não habilita à participar de licitações com este objeto.

2º Solicitamos que as Empresas RICARDO M DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ 09249973/0001-33 e a empresa DIEIÇON RIBEIRO DOS SANTOS inscrito no CNPJ 32921999/0001-06 sejam proibidas de participar de outro processo Licitatorio desta natureza nesta casa Legislativa.

3º Com a inabilitação das empresas, pedimos que seja convocado e aberto um novo Processo Licitatório para a contratação dos serviços mencionados no Edital 04/2021.

Ciente da sua atenção, aguardo o despacho.

Canguçu, 21 de junho de 2021


Jean Carlos Schiavon Borgés
Diretor Proprietário